

PARECER N° , DE 2018

SF/18520.51213-70

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Aviso nº 18, de 2018 (Aviso nº 220/2018, na Casa de origem), do Tribunal de Contas da União, que *encaminha cópia do Acórdão nº 972/2018 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 026.096/2017-0, que trata de Auditoria operacional sobre o sistema prisional brasileiro, realizada em conjunto com tribunais de contas estaduais e municipais, relatado pela Ministra Ana Arraes na Sessão Ordinária de 02/05/2018.*

Relator: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Direito do Consumidor (CTFC), nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea “i”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), na redação que lhe foi dada pela Resolução nº 3, de 2017, o Aviso nº 18, de 2018, do Tribunal de Contas da União, que *encaminha cópia do Acórdão nº 972/2018 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 026.096/2017-0, que trata de auditoria operacional sobre o sistema prisional brasileiro, realizada em conjunto com tribunais de contas estaduais e municipais, relatado pela Ministra Ana Arraes na Sessão Ordinária de 02/05/2018.*

 SF/18520.51213-70

II – ANÁLISE

Trata-se do resultado de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, em conjunto com tribunais de contas estaduais e municipais, sobre o sistema prisional brasileiro. Tal decorreu de proposta da Min. Ana Arraes após inúmeras rebeliões nos estabelecimentos penais brasileiros verificadas em janeiro de 2017.

Uma primeira etapa da auditoria tratou de questões relacionadas às medidas emergenciais adotadas para lidar com as então recentes rebeliões ocorridas em diversos estabelecimentos penais brasileiros, ao sistema eletrônico de acompanhamento da execução das penas, à adequação da alocação dos presos, à prestação de serviço aos necessitados pela Defensoria Pública e ao custo mensal do preso. Essa primeira fase foi objeto do Acórdão nº 2643/2017, julgado na sessão de 29.11.2017, nos autos do processo TC nº 003.673/2017-0.

Nessa ocasião, o Tribunal de Contas da União decidiu, ainda, aprofundar, numa segunda etapa, a análise das transferências obrigatórias na modalidade fundo a fundo, da governança do sistema prisional (integração e coordenação) e da implantação de sistemas de monitoração eletrônica. Daí decorreu a presente comunicação ao Senado Federal (Acórdão nº 972/2018, julgado na sessão de 02.05.2018, nos autos do processo nº TC 026.096/2017-0).

As principais conclusões da auditoria foram as seguintes:

- 1) Há risco de acúmulo de recursos do Funpen destinados à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais em fundos dos estados e do Distrito Federal por longo período de tempo sem efetiva geração de vagas prisionais;
- 2) Há insuficiência de condicionantes legais estabelecidos para o repasse de recursos do Funpen aos fundos dos entes federativos;

 SF/18520.51213-70

- 3) Falta regulamentar a Lei Complementar 79/1994 no que tange às transferências obrigatórias;
- 4) O controle dos recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios devem ser intensificados mediante especial participação de organizações que atuam localmente, como é o caso dos conselhos penitenciários;
- 5) Falta transparência no portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública no tocante aos repasses obrigatórios do Funpen;
- 6) As centrais de monitoração eletrônica ainda não estão instaladas e plenamente funcionais em todas as unidades da federação;
- 7) Os recursos de convênios firmados pela União não foram ainda aplicados pela maioria dos entes federativos convenientes;
- 8) Falta institucionalização e coordenação da política pública prisional;
- 9) Há deficiências no processo de planejamento das fiscalizações de presídios empreendidas pelo Departamento Penitenciário Nacional e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- 10) As medidas adotadas pelos Ministérios Públicos em razão das fiscalizações que realizam nos presídios não são publicizadas;
- 11) Instituições de controle determinadas pela Lei de Execução Penal não desempenham plenamente suas funções; e



SF/18520.51213-70

12) Falta controle sobre a nomeações e pagamento de honorários de defensores dativos.

Quanto aos encaminhamentos aprovados pelo Tribunal de Contas da União destaca-se, em especial, dar ciência ao *Senado Federal* acerca do reduzido percentual de execução financeira das ações de construção/ampliação de estabelecimentos prisionais financiadas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados em dezembro de 2016, da ordem de 2% até fevereiro de 2018, como o consequente risco de acúmulo de recursos nos fundos estaduais e do DF sem efetiva criação de vagas prisionais.

Feitas essas anotações é de se concluir que o Acórdão encaminhado reflete o posicionamento dos Ministros do TCU, reunidos em sessão do Plenário, e se coaduna com os princípios e as regras legais vigentes no ordenamento jurídico. Ao Senado Federal compete manter-se a par do assunto e estar alerta às possibilidades de aprimoramento da legislação que porventura se apresentem.

III – VOTO

Pelo exposto, visto que esta Comissão tomou conhecimento da matéria, voto pelo arquivamento do Aviso nº 18, de 2018, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator